



**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO:** Nº 0401-001210/2016

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

**LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de automóveis para compor a frota da DPDF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.52 e 33.90.39.99

**DATA:** 19/04/2017

**HORÁRIO:** 10:00 h

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2017

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 12.219.624/0001-83, situada no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, por intermédio da sua Pregoeira **Thâmisa Ribeiro e Silva** e sua Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 114, de 25 de abril de 2016, publicada no DODF nº 78 de 26 de abril de 2016, pág.19, na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos. O presente certame será regido nos termos da seguinte legislação:

**I. Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e Decreto Distrital nº 26.851/2006;

**II. Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450/2005;

**III. Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Federal nº 3.722/2001, Decreto Distrital nº 23.546/2003, Decreto Distrital nº 32.751/2011, Decreto Distrital nº 25.966/2005, Decreto Distrital nº 32.598/2010, Decreto Distrital nº 32.767/2011, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei nº 9.876/1999, Instrução Normativa RFB nº 971/2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, Lei nº 5.764/1971, Lei Federal nº 12.440/2011, Lei Federal nº 11.488/2007, Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Distrital nº 4.770/2012; Lei Federal nº 9.854/1999 e Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

**IV. Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 26.993/2006, Decreto Distrital nº 27.069/2006 e alterações posteriores e demais normas



pertinentes, bem como as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 02 (dois) veículos de transporte, zero quilômetro para compor a frota da DPDF, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme constante em Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse. O objeto da presente licitação será formado por 02 (dois) itens, sendo eles:

- Item 01: 01 (um) Veículo automotivo tipo passeio;
- Item 02: 01 (um) Veículo automotivo tipo PICK UP.

**1.3.** Os veículos a serem fornecidos deverão possuir no mínimo as especificações técnicas e quantidades descritas a seguir:

Item	Qtd	Descrição
01	01	<b>Veículo automotivo tipo passeio</b> , com motor no mínimo 1.4 cilindradas, novo, zero KM, 1º emplacamento em nome da Defensoria Pública do Distrito Federal, motor (álcool/gasolina), potência mínima de 85 cv (g) 88 cv (a), pneus 165/70 r13, transmissão de 05 marchas a frente e uma a ré, 04 portas laterais, vidros elétricos, travamentos nas portas, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, ar condicionado original de fábrica instalado pela montadora, protetor de cárter, cor branca, bancos dianteiros individuais, jogo de tapetes emborrachados, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, licenciado e emplacado, placa cinza, totalmente regularizado e matriculado junto ao DETRAN, Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem, literatura: manual de operação e manutenção, catálogo de peças, manual de segurança, manual do proprietário, manual de serviço.
02	01	<b>Veículo automotivo tipo PICK UP</b> , com motor no mínimo 1.4 cilindradas, novo, zero KM, 1º emplacamento em nome da Defensoria Pública do Distrito Federal, motor (álcool/gasolina), potência mínima de 85 cv (g) 88 cv (a), pneus 165/70 r13, transmissão de 05 marchas a frente e uma a ré, 02 portas laterais, vidros elétricos, travamentos nas portas, capacidade para 02 passageiros incluindo o motorista, ar condicionado original de fábrica instalado pela montadora, protetor de cárter, cor branca, bancos dianteiros individuais, jogo de tapetes emborrachados, equipamentos



	exigidos pelo CONTRAN, licenciado e emplacado, placa cinza, totalmente regularizado e matriculado junto ao DETRAN, Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem, literatura: manual de operação e manutenção, catálogo de peças, manual de segurança, manual do proprietário, manual de serviço.
--	--

**1.4.** Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as deste último.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, são estimadas em R\$ 103.371,49 (Cento e três mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos) e estão previstas no orçamento da DPDF para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Unidade Gestora:** 48901

**Gestão:** 00001

**Fonte:** 171 e 160

**Programas de Trabalho:** 03.122.6211.3030.9629 (Modernização e Reaparelhamento da DPDF – Modernização)

**Elemento de Despesa:** 44.90.52.52 e 33.90.39.99

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.



**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.4.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “Comprasnet”, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

**3.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**3.7.** A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público e/ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório no caso de instrumento particular, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.8.** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**3.9.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**



**4.1.** Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que tenham representante comercial no Distrito Federal com poderes legais, com procuração do licitante delegando poderes ao representante legal, caso a empresa não seja domiciliada no Distrito Federal e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

**4.1.1.** Que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

**4.1.2.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 8, deste Edital.

**4.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**4.3.** A presente licitação é aplicável o disposto no art. 3º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido, as assim consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na Lei Complementar no 123/2006.

**4.3.1.** Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos



desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

**IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

**V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II, do art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011;

**VI** – constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

**VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**VIII** - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**IX** - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**X** - constituída sob a forma de sociedade por ações.

**4.4.** Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. O direito de preferência que será válido neste certame, será conforme o estabelecido pelo artigo 21 da Lei Distrital nº 4.611/2011, a saber:

**4.4.1.** O direito de preferência será concedido quando, após a fase de lances no pregão, for verificado que o menor preço, por maior percentual de desconto não foi apresentado



por microempresas e empresas de pequeno porte e, entre os demais classificados, houver proponente com direito de preferência.

**4.4.2.** O intervalo do direito de preferência é de até 5% (cinco por cento) nas licitações realizadas na modalidade de pregão.

**4.4.3.** As entidades preferenciais, autoras das propostas que estiverem no intervalo do direito de preferência, serão convocadas, com observância da ordem de classificação, para exercerem o direito de cobrir a proposta de menor preço, oferecendo proposta de menor valor.

**4.4.4.** No caso de empate nos valores de propostas de entidades preferenciais no intervalo do direito de preferência, haverá sorteio para que se defina a ordem do exercício do direito de preferência.

**4.4.5.** O prazo para os licitantes exercerem o direito de preferência e ofertarem a nova proposta, considerando-se que este certame será via pregão eletrônico, será de cinco minutos, por item em situação de empate.

**4.4.6.** A ausência de manifestação do direito de preferência no prazo estabelecido ou a manifesta recusa implicarão a decadência desse direito.

**4.5.** O intervalo do direito de preferência será restabelecido a partir da proposta de valor subsequente ao da primeira classificada, e será aplicado o procedimento previsto no item 4.4 quando:

I - for inabilitado o autor da proposta de menor preço ou lance ou, sendo homologado o certame, o autor não comparecer para assinar o contrato;

II – houver interesse da Administração na continuidade do certame.

**4.6.** Por tratarem-se os objetos da presente licitação de itens que possuem natureza indivisível, não será aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

**4.7.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:





**4.7.1.** Entidades empresariais declaradas inidôneas, as proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, ou suspensas pela DPDF, na forma da legislação vigente;

**4.7.2.** Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.7.3.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**4.7.4.** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.7.4.1.** As entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, poderão participar da licitação desde que apresentem as certidões comprobatórias de regularidade fiscal (certidões negativas ou positivas com efeito de negativas), inclusive a certidão positiva de falência ou concordata indicando o estágio atual do processo.

**4.7.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.7.6.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**4.7.7.** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto Distrital nº 32.751/2011, art. 8º):



I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

**4.7.8.** Entidades empresariais integrantes do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas criado pelo art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

**4.7.9.** Empresas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

**4.8.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

**4.9.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.10.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.10.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e na Lei Distrital nº 4.611/2011.

**4.10.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.10.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.10.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



**4.10.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.10.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009.

**4.11.** O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a Lei Distrital nº 4.611/2011, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O encaminhamento das propostas será exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e iniciar-se-á com a divulgação do aviso de Edital no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até a hora e data para a abertura da sessão, conforme o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2010;

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.4.** Todos os campos do formulário disponibilizado devem ser preenchidos e o licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL DE CADA ITEM E O VALOR TOTAL DO GRUPO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma do previsto no Termo de Referência.



**5.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.7.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.8.** Os licitantes deverão inserir proposta no sistema eletrônico, em língua portuguesa, com valor unitário e total em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, informando uma única marca para cada item com as respectivas características e especificações do bem;

**5.8.1.** As propostas que forem preenchidas de forma diversa ao solicitado no item anterior, serão desclassificadas.

**5.8.2.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**5.8.3.** O preço será fixo e irrevogável, conforme o disposto no item 14.1 desde Edital.

**5.9.** Nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Distrital nº 25.966/2005 a (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar sua (s) proposta (s), em língua portuguesa, juntamente com a (s) documentação (ções) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, no Protocolo da DPDF, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, no setor de Protocolo situado no térreo, sala 07 do Edifício Sede da DPDF, devendo a (s) proposta (s) conter (em):

**a)** nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;



**b)** preço unitário e total de cada item cotado, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

**c)** os valores constantes da proposta de preços deverão conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.

**d)** conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**e)** prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

**f)** Os prazos de fornecimento e locais de entrega dos produtos e serviços deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do contrato;

**g)** conter a indicação de uma única marca para cada item cotado, sendo a mesma marca da proposta cadastrada no sistema eletrônico;

**h)** Conter anexo para cada item cotado, prospecto ou catálogo original, ou cópia do conteúdo do site do fabricante na internet, de cada item ofertado, contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamento coerentes entre si (catálogo e proposta).

**5.10.** Caso o prazo de que trata o item 5.9, letra “e”, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**5.11.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.



**5.12.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela DPDF. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

**5.13.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**5.14.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta licitação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**5.15.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata a Lei nº 9.876/1999, também referido no art. 72, inciso IV da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

**5.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.17.** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferencia indicados no Termo de Referência.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

**6.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo menor preço unitário por ITEM.

**6.2.** A Pregoeira nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que



contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** A proposta que apresentar qualquer palavra ou símbolo que identifique a empresa licitante será desclassificada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

**6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances (preço unitário por ITEM), exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6.1.** O licitante deverá ofertar lance, na forma expressa no sistema eletrônico, correspondendo ao **VALOR DO PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM** para o fornecimento do objeto, considerando e incluindo todos os tributos, impostos, taxas, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado.

**6.6.2.** Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

**6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



**6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**6.8.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos;

**6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.11.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.12.** Quando a desconexão da Pregoeira perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para o início do tempo de iminência. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas e





microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

**6.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.** Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**6.20.** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo



aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**6.21.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**6.21.1.** Produzidos no País;

**6.21.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**6.21.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.21.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reservas de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Para julgamento será adotado o critério menor preço unitário por item, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**7.2.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto para fim de aceitação.

**7.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, apresentado como o valor estimado na tabela descrita no Anexo II, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

**7.4.** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.



**7.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo do §3º, do art. 29, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**7.5.1** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**7.5.2** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet a proposta de preço adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchido na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação.

**7.6.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.2.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término do referido prazo, devendo ser formalmente aceita pela Pregoeira.



**7.6.3.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**7.7.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10.** O (s) licitante (s) classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar no (s) respectivo (s) item ou lote (s) poderá (ão) ser convocado (s) para enviar / apresentar (em) documentação / amostra para análise / teste / ou indicar amostra, instalada em endereço no Distrito Federal, que tenha o acesso garantido da DPDF para a realização de diligências, no intuito de verificar a conformidade com as especificações e as regras estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.10.1** O prazo para envio / apresentação da documentação / amostra montada / indicação de amostra instalada no DF, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a ser feita pela Pregoeira.

**7.10.1.1.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada até 1 (um) dia útil antes do término do referido prazo, devendo ser encaminhado para o e-mail:



licitacaosuag@defensoria.df.gov.br, e formalmente aceita pela Pregoeira em resposta ao e-mail.

**7.10.1.2.** Tanto a solicitação, quanto a resposta citados no subitem anterior serão anexados ao processo.

**7.10.2.** Não será aceita a proposta do licitante vencedor que tiver documentação ou que não apresenta-la no prazo estabelecido, facultando à DPDF convocar os licitantes remanescentes, para envio / apresentação da documentação, obedecida a ordem de classificação, podendo a Pregoeira negociar com o licitante seguinte.

**7.10.3.** A Pregoeira poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do (s) item (ns) ofertado (s) integrante (s) da proposta do licitante com as características do objeto desta licitação, descritas no Edital e seus Anexos.

**7.11.** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital:

**7.12.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição previa ao exame da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificara o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;



- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

**8.2.** A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010.

**8.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.2.2.** Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e microempreendedores individuais, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**8.2.3.** Considerando que esta licitação é do tipo menor preço por item a Pregoeira concederá às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência previsto no art. 21 e, na fase de julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 todos da Lei Distrital 4.611/2011.

**8.2.4.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:



### **8.3. Habilitação jurídica:**

**8.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

**8.3.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado de condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficara a verificação ficara condicionada a verificação da autenticidade no sitio [www.portralempeendedor.gov.br](http://www.portralempeendedor.gov.br);

**8.3.3.** No caso de sociedade empresaria ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.3.5.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

**8.3.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**8.3.7.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC;

**8.3.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



#### **8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.4.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados);

**8.4.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) (a partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da certidão previdenciária). A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

**8.4.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do licitante;

**8.4.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual / Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.





**8.5.** Os licitantes que **não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**8.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.5.1.1.** No caso das entidades empresariais que estejam sob recuperação judicial ou extrajudicial ou concordata, deverão apresentar certidão positiva de Falência ou Concordata indicando estágio atual do processo.

**8.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.5.2.1.** No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, conforme Decreto Federal nº 8.538/2015;

**8.5.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.5.3.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ e}$$

**8.5.3.1.** As empresas cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da comprovante de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**8.7.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**8.8.** Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

**8.9.** Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis)



anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993 (modelo Anexo IV);

**8.10.** Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

**8.11.** As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens anteriores deste Edital e, ainda, apresentar:

**8.11.1.** Declarar, na forma do artigo 41, § 1º da Lei Distrital nº 4.611/2011, e sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com direito a tratamento diferenciado, estando à entidade apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo VII.

**8.12.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que a necessidade de prorrogação seja devidamente justificada antes do término do prazo.

**8.12.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante e, quando for o caso, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação conforme o interesse da Administração Pública. Se, na ordem de classificação,



seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou microempreendedor individual, com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.13.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, em campo próprio do sistema eletrônico, ou via e-mail: [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira via “chat”.

**8.13.1.** Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido (s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

**8.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e ainda, deixar de apresentá-los na fase de saneamento ou apresentá-los extemporaneamente.

**8.16.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.17.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lance.

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta:

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, ou ainda fax, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fax dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deveser encaminhada no prazo de 2 horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deveser;

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação de banco, número de conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deveser documentada nos autos se será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a Contratada, se for o caso.



**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone “Recurso”, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, somente via sistema Comprasnet.

**11.1.1.** A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo sucessivo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente. Também somente via sistema Comprasnet.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**11.3.1.** Caso a empresa não registre em campo próprio do sistema a fundamentação do recurso no prazo previsto no item 11.1, importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**11.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) e o mesmo deveser encaminhado ao fornecedor.

**13.1.1.** Após o aceite de recebimento da Nota de Empenho, a entrega será no prazo estabelecido no Termo de Referência, a partir do aceite de recebimento pelo fornecedor.

**13.2.** Previamente a contratação, a Administração promotora da licitação realizara consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Publico.

**13.2.1.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho / assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para o aceite da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-la para aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja confirmado o seu recebimento no prazo de até 05 (cinco) dias.

**13.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**13.4.** Antes do aceite da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.5.** Se o adjudicatário, no ato do aceite da Nota de Empenho / assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.6.** A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, no Decreto Distrital nº 26.993/2006, no Decreto Distrital nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

**13.7.** É facultado à Administração, quando o convocado não aceitar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**13.8.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

**13.8.1.** O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela Adjudicatária, inclusive quanto a prazos e preços.

**13.9.** A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com os artigos 77 e 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, ensejarão a sua





rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Distrital 26.851/2006 e suas alterações.

**13.10.** Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto Distrital nº 32.598/2010).

**13.11.** O contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**13.12.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal;

**13.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **14. DO PREÇO**

**14.1.** Os preços são fixos e irremovíveis, no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**



**15.1.** Os critérios e condições de recebimento e aceitação do objeto desta licitação, estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será realizado por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, em agência e conta corrente indicada pelo CONTRATADO, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

**17.2.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

**17.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**17.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:



**18.1.1.** Não aceitar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** Não manter a proposta;

**18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.7.** Cometer fraude fiscal.

## **18.2. Das Espécies**

**18.2.1.** As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **art. 2º do Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº s 26.993/2006 e 27.069/2006:**

**I - Advertência;**

**II - Multa; e**

**III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:**

**a)** Para o licitante e/ou contratada que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratada será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no



contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.2.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **18.3. Da Advertência**

**18.3.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

**I** – Pela Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

**II** - Pelo Ordenador de Despesas da DPDF se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **18.4. Da Multa**

**18.4.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**I** - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**II** - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o



valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**III** - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

**IV** - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

**V** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**18.4.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

**I** - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**II** - Mediante desconto no valor devido à contratada; e

**III** - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**18.4.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



**18.4.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**18.4.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**18.4.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 18.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**18.4.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 18.4.1.

**18.4.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 18.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## **18.5. Da Suspensão**

**18.5.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Pregoeira, o licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;



**II** - Por até 90 (noventa) dias, quando o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**III** - Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

**IV** - Por até 5 (cinco) anos, quando o licitante:

**a)** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**c)** Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

**18.5.2.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

**I** - A Pregoeira, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

**II** - O Ordenador de Despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**18.5.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**18.5.4.** O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## **18.6 - Da Declaração de Inidoneidade**



**18.6.1.** A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesa da DPDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**18.6.2.** A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

**18.6.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos / entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.6.4.** Considera-se comportamento inidôneo punível, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### **18.7. Das Demais Penalidades**

**18.7.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, fizer declaração falsa, fraudes fiscais estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

**18.7.2.** As sanções previstas nos subitens 18.5 e 18.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e





**III** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **18.8. Do Direito de Defesa**

**18.8.1.** É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**18.8.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2006.

**18.8.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis os dias de expediente no órgão perante o qual o corra o prazo.

**18.8.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

**I** - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

**II** - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

**III** - O fundamento legal da sanção aplicada; e

**IV** - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



**18.8.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**18.8.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 18.2 e 18.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **18.9. Do Assentamento em Registros**

**18.9.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**18.9.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **18.10. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**18.10.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste Edital, o licitante e/ou contratada ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **18.11. Disposições Complementares**

**18.11.1.** As sanções previstas nos subitens 18.3, 18.4 e 18.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da DPDF.

**18.11.2.** O início do curso e o encerramento do prazo, dispostos neste capítulo, recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**19.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2.** A impugnação poderá ser realizada por meio eletrônico via internet, para o e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br), no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 17h00min, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SIA - Setor de Indústria e Abastecimento Sul, trecho 17, Rua 07, Lote 45, Sala: T11- Protocolo da DPDF.

**19.3.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**19.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail [licitacaosuag@defensoria.df.gov.br](mailto:licitacaosuag@defensoria.df.gov.br).

**19.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como, serão divulgados nos sítios: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br).

**19.8.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



**19.9.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**20.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O início do curso e o encerramento do prazo recairão em dias úteis, assim considerados como dias úteis, os dias de expediente no órgão perante o qual corra o prazo.

**20.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



**20.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos, para disponibilização em pendrive, no endereço Setor de Indústria e Abastecimento Sul, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 2º andar, Sala 218, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 11:00 horas e de 14 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.10.** Todo e qualquer pedido de alteração da Nota de Empenho oriunda deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**20.11.** Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

**20.12.** A critério da Pregoeira, o prazo de 30 (trinta) minutos para o envio de documentos por meio do sistema eletrônico, de fax, ou e-mail, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário a partir da apresentação prévia de justificativa, do licitante, no chat de mensagens.

**20.13.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**20.14.** À DPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.



**20.15.** Caso sejam constatadas irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, no telefone 0800 642 8686.

**20.16.** Os veículos deverão possuir também todos os equipamentos de série não especificados neste Edital, mas que são exigidos pelo CONTRAN.

**20.16.1.** Os veículos deverão estar em conformidades com o PROCONVE (Programa de Controle de Poluição de Ar por Veículos Automotores) e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções);

**20.17.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).

**20.18.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

**20.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.20.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone (61) 2196-4387.

**20.21.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**20.21.1** - ANEXO I - Termo de Referência;

**20.21.2** - ANEXO II – Estimativa de Preços;

**20.21.3** - ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço;

**20.21.4** - ANEXO IV - Empregador Pessoa Jurídica;

**20.21.5** - ANEXO V - Declaração de Pleno Atendimento;



**20.21.6 - ANEXO VI - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;**

**20.21.7 - ANEXO VII - Minuta de Contrato**

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Thâmisa Ribeiro e Silva  
Pregoeira



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Aquisição de 02 (dois) veículos de transporte, zero quilômetro, visando o fortalecimento dos trabalhos desenvolvidos pelos Núcleos de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal, no processo de democratização do Acesso à Justiça, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Os bens especificados neste Termo de Referência serão adquiridos para dotarem a frota da DPDF de 02 (dois) veículos, visando suprir as demandas referentes às atividades institucionais realizadas pelos Núcleos de Assistência Jurídicas instalados nas regiões administrativas do Distrito Federal, bem como do gabinete do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Os veículos serão utilizados conforme detalhamento abaixo:

- a) **Veículos de passageiros:** Os veículos serão utilizados para as atividades de apoio logístico e operacional às unidades funcionais da DPDF, presentes nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal.
- b) **Veículo tipo utilitário:** Os veículos serão utilizados para transporte em grande escala de materiais de expediente, documentos administrativos e processos aos diversos órgãos do Poder Judiciário do Distrito Federal.

**3 – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

Os veículos a serem fornecidos deverão possuir no mínimo as especificações técnicas e quantidades descritas a seguir:

Item	Qtd	Descrição
01	01	<b>Veículo automotivo tipo passeio</b> , com motor no mínimo 1.4 cilindradas, novo, zero KM, 1º emplacamento em nome da Defensoria Pública do Distrito Federal, motor (álcool/gasolina), potência mínima de 85 cv (g) 88 cv (a), pneus 165/70 r13, transmissão de 05 marchas a frente e uma a ré, 04 portas laterais, vidros elétricos, travamentos nas portas, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, ar condicionado original de fábrica instalado pela montadora, protetor de cárter, cor branca, bancos dianteiros individuais, jogo de tapetes emborrachados, equipamentos





		exigidos pelo CONTRAN, licenciado e emplacado, placa cinza, totalmente regularizado e matriculado junto ao DETRAN, Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem, literatura: manual de operação e manutenção, catálogo de peças, manual de segurança, manual do proprietário, manual de serviço.
02	01	<b>Veículo automotivo tipo PICK UP</b> , com motor no mínimo 1.4 cilindradas, novo, zero KM, 1º emplacamento em nome da Defensoria Pública do Distrito Federal, motor (álcool/gasolina), potência mínima de 85 cv (g) 88 cv (a), pneus 165/70 r13, transmissão de 05 marchas a frente e uma a ré, 02 portas laterais, vidros elétricos, travamentos nas portas, capacidade para 02 passageiros incluindo o motorista, ar condicionado original de fábrica instalado pela montadora, protetor de cárter, cor branca, bancos dianteiros individuais, jogo de tapetes emborrachados, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, licenciado e emplacado, placa cinza, totalmente regularizado e matriculado junto ao DETRAN, Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem, literatura: manual de operação e manutenção, catálogo de peças, manual de segurança, manual do proprietário, manual de serviço.

## 5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) Os veículos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, trecho 17, Rua 07, lote 45 – Brasília-DF, no prazo não superior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, com todos os tributos, embalagens, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas liquidadas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.
- b) O veículo a ser entregue deverá ser 0Km e terem ano/modelo de fabricação indicado no termo de referência.
- c) O veículo deverá ser entregue emplacado (placa oficial);
- d) O veículo deverá ser entregue com todas as taxas e impostos pagos;
- e) Recebimento provisório: para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e de funcionamento;
- f) Recebimento definitivo: após a verificação do material entregue se possui todas as características consignadas na especificação do objeto, no prazo de 03 (três) dias;
- g) Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser feitos mediante recibo;
- h) Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;



- i) O recebimento provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido;
- j) Na proposta da CONTRATADA deverá constar também que os veículos possuem assistência técnica e fornecimento de peças de reposição no âmbito do Distrito Federal.
- k) A CONTRATADA deverá fornecer declaração de que os veículos fornecidos ao CONTRATANTE não estão sob gravame – Alienação Fiduciária.

## **6 – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS**

Os veículos serão recebidos pela DPDF, observando os ditames e prazos contidos no Artigo 73 da Lei 8.666/93, conforme segue abaixo:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e atendimento a todos os requisitos mínimos especificados neste Termo de Referência e consequente aceitação.

Ao critério do Subsecretário de Administração Geral, o recebimento definitivo poderá ser realizado por comissão designada para esta finalidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

A empresa fornecedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados.

O recebimento de bens e ou material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente .

A DPDF rejeitará, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com este Termo de Referência e/ou contrato. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos bens fornecidos.

## **7 – DO CONTRATO**

7.1. A contratação decorrente da presente licitação será formalizada por termo de contrato, a ser celebrado pela DPDF, que será denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, que



será denominada CONTRATADA, as quais observarão todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Termo de Referência e seus Anexos.

7.2. A DPDF convocará a fornecedora para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso não o faça, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da futura Contratada e aceita pela DPDF.

7.3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Distrito Federal.

## **8 – DA GARANTIA**

8.1. Os veículos deverão ter garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer espécie de defeitos de fabricação, contados da data de recebimento definitivo dos veículos, devendo o Fornecedor, após a comunicação da DPDF, providenciar no prazo máximo de 48 horas, as devidas correções.

8.2. Durante o período de garantia, o fornecedor substituirá todas as peças e executará todos os serviços para a devida correção dos defeitos sem quaisquer ônus para a DPDF.

8.3. A Contratada deverá possuir técnicos devidamente qualificados e treinados pelo fabricante do veículo, com habilidades técnicas para execução dos serviços de manutenção corretiva. Deverá possuir assistência técnica que disponha de peças de reposição no Distrito Federal.

8.4. Após a manutenção corretiva, caso persistam os mesmos defeitos, a empresa contratada deverá substituir o(s) veículo (s) por outro de mesma marca/modelo com as mesmas características e especificações constantes desse Termo de Referência.

8.5. Entende-se por manutenção corretiva, série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento e uso, tais como: substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante dos veículos.

## **9 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

a) Entregar os produtos nos prazos estabelecidos e nas condições consignadas neste Termo.



# DEFENSORIA PÚBLICA

## DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2017 - DPDF

- b) Comunicar a CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, por escrito, no prazo máximo de 48 horas que anteceder ao vencimento do prazo estabelecido para entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- c) Refazer, reparar, corrigir, remover, trocar, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) produto (s) que for (em) recusado (s) pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais e previdenciários, taxas e impostos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados.
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Administração.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e quando da assinatura do Contrato.
- h) Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessário, por parte da CONTRATADA, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto n.º 32.767, de 17/02/2011.

### 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do Contrato.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos / serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- c) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.



- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato, através de servidor especialmente designado para este fim.

## **11 – DO CUSTO ESTIMADO**

11.1. Conforme quadro comparativo de preços, o custo médio estimado para aquisição de dois veículos é de R\$ 103.371,49 (**cento e três mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos**)

## **12 – DO PAGAMENTO**

12.1. A CONTRATADA apresentará Fatura/Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuada mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de **30 (trinta) dias**, da data do atesto da nota fiscal pelo Executor do Contrato, observada as formalidades previstas no contrato e/ou neste Termo de Referência.

12.2. O pagamento será efetuado a vista, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente das certidões que comprovam sua regularidade junto a Fazenda Pública do Distrito Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; a Fazenda Pública Federal e a certidão negativa de débitos trabalhistas.

12.3. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Defensoria Pública do Distrito Federal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou



# DEFENSORIA PÚBLICA

## DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2017 - DPDF

inadimplemento contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

12.6. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme Legislação vigente.

12.7. Manter durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste projeto ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

Brasília, 29 de março de 2017.

**EVERALDO ANTONIO DE ARAUJO**

Gerente de Logística



**ANEXO II**  
**ESTIMATIVA DE PREÇO**

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	VALOR MÉDIO ESTIMADO
01	VEICULO AUTOMOTIVO TIPO PASSEIO	01	50.890,00	51.190,00	47.223,50	49.767,83
02	VEICULO AUTOMOTIVO TIPO PICK UP	01	52.795,00	49.900,00	52.776,00	51.823,66
	<b>TOTAL</b>		<b>103.685,00</b>	<b>101.090,00</b>	<b>99.999,50</b>	<b>101.591,4</b>

	SERVIÇO DE EMPLACAMENTO	02	890,00	890,00	890,00	890,00
--	----------------------------	----	--------	--------	--------	--------

Obs.: Valor referente ao serviço de emplacamento dos veículos ano 2017.

**VALOR MÉDIO TOTAL COM SERVIÇO DE EMLACAMENTO: 103.371,49** (cento e três mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(em papel personalizado da empresa)

À DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF

Brasília – DF

A/C: PREGOEIRA

Ref: (Modalidade e nº da Licitação)

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta comercial para aquisição de veículos automotivos pela Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação Pregão nº \_\_\_\_/2017-DPDF, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veiculo automotivo tipo passeio;			
02	Veiculo automotivo tipo PICK UP;			

1. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na fabricação, registro e licenciamento dos produtos objeto da licitação.

2. O prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da proposta.





3. Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato ou instrumento equivalente.

4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal em Brasília, caso a empresa seja domiciliada em outro estado:

Nome:

Endereço:

Telefone:



**ANEXO IV**  
**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**  
**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa.....  
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal  
o (a) Sr (a).....  
portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF  
nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da  
Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal no 9.854/1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/2017 – DPDF

A empresa....., inscrita no  
CNPJ nº.....sediada em  
.....  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr  
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade  
nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como  
apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem  
plenamente ao Edital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável / Representante Legal



**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº \_\_\_\_/20\_\_ - DPDF, CELEBRADO COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

**PROCESSO Nº 0401.001210/2016**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, situada no Setor Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo seu Defensor Público-Geral: Ricardo Batista Sousa, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010 e de outro lado a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a aquisição de veículos automotivos, conforme as condições e exigências estabelecidas no edital do **Pregão nº \_\_\_\_/2017-DPDF**, no Processo nº **0401.001210/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº \_\_\_\_/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

2.1 A aquisição obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos listados abaixo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Licitação Pregão nº ...../...../..... e seus anexos (fl. XXX a XXX):
- b) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../...../....., contendo o valor global e unitário do objeto licitado.



# DEFENSORIA PÚBLICA

## DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2017 - DPDF

- c) Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a aquisição de veículos automotivos, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal- DPDF, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_ ) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Qtd	Valor (R\$)
01	Veículo automotivo tipo PASSEIO, novo, zero KM, 1º emplacamento, com equipamentos exigidos pelo CONTRAN, licenciado e emplacado, totalmente regularizado junto ao DETRAN/DF. Montadora/Fabricante: ..... Modelo: ..... Fabricação (ano/modelo): .....	01	
02	Veículo automotivo tipo PICK UP, novo, zero KM, 1º emplacamento, com equipamentos exigidos pelo CONTRAN, licenciado e emplacado, totalmente regularizado junto ao DETRAN/DF. Montadora/Fabricante: ..... Modelo: ..... Fabricação (ano/modelo): .....	01	

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_ ) e na Proposta de fls. \_\_\_\_\_, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 Os veículos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, Localizada no SIA Trecho 17 Rua 07 Lote 45 – Brasília/DF.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.



5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada em até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para liquidação da despesa, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.598/2010, assim como as certidões de regularidade com a Fazenda Pública Federal; com a Previdência Social - CND/INSS; a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, todos em plena validade;

7.3 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, fica a CONTRATADA obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplicando-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014;

7.4 O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a este instrumento de Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade do bem e da garantia.



7.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

7.6 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006;

7.7 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12219624/0001-83, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1 Os veículos deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra qualquer espécie de defeitos de fabricação, contados da data de recebimento definitivo dos veículos.

9.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir todas as peças e executar todos os serviços para a devida correção dos defeitos apresentados durante o período de garantia, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

10.1 A Defensoria Pública do Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a Defensoria Pública do Distrito Federal:





I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Proceder à entrega dos veículos de modo a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando a marca, modelo e fabricante, quando for o caso, número da licença de importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documentos equivalentes para conferência;

11.6 - Fornecer apenas veículos novos 0 km (zero quilômetro), entendendo-se, assim, aqueles de primeiro uso e não oriundos de recondicionamento ou remanufatura.

11.7 - Efetuar os veículos com garantia de no mínimo doze meses a contar da data de recebimento definitivo dos bens;

11.8 - Oferecer garantia, suporte e assistência técnica dos veículos fornecidos contra defeitos de fabricação;

11.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, indenizando os danos motivados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital



# **DEFENSORIA PÚBLICA**

## **D I S T R I T O F E D E R A L**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2017 - DPDF**

nº 35.831/2014, facultada a Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.3 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.4 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, a DPDF designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o



que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

17.2 Cabe ao executor do contrato:

17.2.1 Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

17.2.2 Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais setores da Defensoria Pública do Distrito Federal;

17.2.3 Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva, caso os veículos apresentem defeitos de fábrica durante o período de garantia;

17.2.4 Notificar por escrito a CONTRATADA, quando ou se a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao setor competente da Subsecretaria de Administração Geral, para ser anexada ao contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 A Defensoria Pública do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

20.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

20.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à



# DEFENSORIA PÚBLICA

D I S T R I T O F E D E R A L

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2017 - DPDF

outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento;

20.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2017-DPDF e seus Anexos, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

20.5 E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**